



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

1 Às oito horas e quinze minutos do dia quinze de maio do ano de dois mil e vinte e seis,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANGELITA**
6 **ROZA**, **ANTONIO MOACIR POZZOBON**, **CAROLINA ARAUJOLO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR**
7 **SOARES ZANIN**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GERVALDO RODRIGUES**
8 **CAINHOMPOS**, **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JOÃO GELÁSIO WEBER**, **JULIO RICARDO MORONA**,
9 **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO**, **MIRIAM DA SILVA BRAZ**,
10 **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**, **RUBENS RICARDO POLIDO**, **SÉRGIO**
11 **AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR** e **SIMONE VANNI SOARES**. ORDEM DO DIA: A)
12 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiras **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE** e **GISELE**
13 **MARTINS MACHIOSKI**, ambas sem substituto. B) **JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
14 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000404 - MATHEUS SILVA GOBBES - CONTADOR - PR-**
15 **058149/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a",
16 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27
17 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o Laudo Pericial exigido pelo r. Juízo da VARA
18 CÍVEL DE CAMBARÁ - PROJUDI, perante os autos judiciais sob nº
19 0001503.89.2008.8.16.0055, mesmo diante de diversas prorrogações de prazo que lhe
20 foram deferidas conforme Movimentos processuais: 222.1, 238.1, 240.1, 245.1, 247.1,
21 255.1, 257.1, 261.1 e 263.1, bem como das ações constantes nos Movimentos 267.1 e
22 273.1, o que identificamos por meio da Representação formulada pelo Sr. Rafael da Silva
23 Melo Glatz - Juiz de Direito da Vara Cível de Cambará - Projudi, protocolada nesta casa
24 sob o nº 2025/004315 em 18/08/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
25 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
26 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no
27 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
28 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
29 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000040 - ROSANA ECHER PESSOA -**
30 **CONTADOR - PR-042318/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
31 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
32 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular
33 ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
34 31/12/2024, das 5 (cinco) empresas: **ANGELA LAZAROTTO LTDA – CNPJ 40.496.149/0001-**
35 **28**, **CAR HAUS ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ 05.635.606/0001-17**, **GENI M. ZORZO**
36 **SCHAURICH – CNPJ 26.382.616/0001-68**, **GERBRAN COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**
37 **LTDA – CNPJ 01.201.421/0001-43** e **LEANDRO BASSO LTDA – CNPJ 40.403.064/0001-58**,
38 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
39 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001126 de
40 31/10/2025 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
41 **ANGELITA ROZA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

42 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de
43 R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com base legal
44 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
45 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
46 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000041 -**
47 **ROBSON FERREIRA DOS SANTOS SCHNEIDER - CONTADOR - PR-068644/O - PATO**
48 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
49 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato
50 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis
51 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2024, das 03 (três) empresas:
52 SCHNEIDER ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 54.657.857/0001-08, SWEET BABY SHOP
53 LTDA - CNPJ 44.895.551/0001-36 e VOLUTI GESTÃO FINANCEIRA LTDA - CNPJ
54 30.385.259/0001-69, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
55 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
56 2025/001140 de 06/11/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
57 (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
58 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total
59 de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com base legal prevista
60 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
61 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
62 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000026 - ANDERSON**
63 **LUIZ GUILHERME - CONTADOR - PR-034193/O - NOVA LONDRINA/PR**, por infração: (Fato
64 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
65 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar
66 escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/2024, das 25 (vinte e cinco)
67 empresas a seguir: (01) AGNALDO RODRIGUES SÃO JOÃO - CNPJ 45.338.679/0001-61;
68 (02) ALEXANDRE GASPAR DE SOUZA - CNPJ 40.633.180/0001-63; (03) ALTAIR JOSÉ
69 SOARES - CNPJ 38.115.166/0001-26; (04) ANTÔNIA VERA SÃO JOÃO - CNPJ
70 23.166.544/0001-23; (05) ANTONIO NICOLAU MACEDO - CNPJ 33.733.990/0001-26; (06)
71 ARIANE STELLA MINUCI GONGORA - CNPJ 39.468.168/0001-61; (07) D CRISTINA NERES -
72 CNPJ 39.833.823/0001-33; (08) DEVANILDO ALVES DOS SANTOS - CNPJ 60.916.116/0001-
73 05; (09) ELIANE APARECIDA ROSSI BARON HERNANDES - ME CNPJ 23.030.300/0001-19;
74 (10) ELIZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ 04.810.168/0001-13; (11) FERNANDO DE
75 ANDRADE AGUIAR - ME - CNPJ 19.607.919/0001-76; (12) ISAIAS BORGES PALMEIRA - ME
76 - CNPJ 29.600.785/0001-15; (13) JHONATAN SILVA - CNPJ 57.676.734/0001-02; (14)
77 JOCELINO MOURO JORDÃO - CNPJ 20.949.951/0001-19; (15) JOSÉ REGINALDO DE
78 OLIVEIRA - ME - CNPJ 15.516.442/0001-62; (16) LUIZ CARLOS COSTA AMANCIO - CNPJ
79 57.044.405/0001-49; (17) MARCOS TEIXEIRA CUSTÓDIO - ME - CNPJ 22.210.681/0001-55;
80 (18) MARIÂNGELA DE OLIVEIRA MONTANHEIRO - CNPJ 04.341.027/0001-07; (19)
81 MARLENE PULICI DE SOUZA - CNPJ 02.027.320/0001-60; (20) MIGUEL SEBASTIÃO DA
82 SILVA - CNPJ 00.285.309/0001-75; (21) OSVALDO DO AMARAL SILVA - CNPJ



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

83 07.656.736/0001-61; (22) PAULO RICARDO SILVA DO NASCIMENTO - CNPJ
84 35.559.711/0001-85; (23) ROBERTO DA SILVA MOLINA - CNPJ05.306.408/0001-00; (24)
85 TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA - CNPJ 10.955.575/0001-11 e (25)
86 VINICIUS ALVES DOS SANTOS - CNPJ 61.895.513/0001-00, as quais figuram sob a sua
87 responsabilidade técnica na SEFA/PR, o que identificamos por meio de diligências
88 fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 36251 - Notificação nº 2025/001138). Por unanimidade foi
89 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1)
90 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por
91 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do
92 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
93 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de
94 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000027 - OTACILIO GIELOW - CONTADOR - PR-**
95 **022826/O - SAO JOAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
96 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
97 NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
98 exercício de 2024 das 04 (quatro) empresas/clientes relacionadas no Termo de
99 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) A R Z MATERIAIS ELETRICOS E
100 INSTALADORA LTDA CNPJ 10.490.306/0001-27; (2) E P C TRANSPORTES LTDA CNPJ
101 12.740.480/0001-06; (3) LUIZ CESAR DIAS DE CASTRO CNPJ 01.917.253/0001-97 e (4)
102 VALMOR COLLA E CIA LTDA. CNPJ 07.190.348/0001-38, o que identificamos por meio de
103 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001085 de 21/10/2025). Por unanimidade foi
104 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1)
105 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por
106 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra c, do
107 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
108 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de
109 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000068 - RAFAEL QUIRINO - CONTADOR - PR-**
110 **077574/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
111 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato
112 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo judicial 0022136-
113 89.2018.8.16.0017, no qual foi nomeado como perito contador, deixando de apresentar o
114 laudo pericial complementar exigido pelo juízo, mesmo após intimação, confirmação,
115 decurso de prazo e destituição do encargo, conforme movimentos processuais: 311.1,
116 313.0, 314.0, 315.0, 336.1, 338.0, 339.0, 346.1, 349.0, 350.0 e 365.1, o que identificamos
117 por meio de Representação formulada pelo Exmo. Sr. Carlos Eduardo Faísca Nahas, Juiz
118 de Direito da 2ª Vara Cível de Maringá/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº
119 2025/005673 em 10/11/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
120 relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
121 MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02
122 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
123 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

124 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

125 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000037 - EMMANUEL FABIO DOMINGUES GOMES - TÉCNICO**

126 **EM CONTABILIDADE - PR-042228/O - PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,

127 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c

128 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no

129 Livro Diário, das 05 (cinco) empresas: 01) ALEX BEZERRA LOPES - MERCEARIA – ME -

130 11.582.550/0001-82; 02) E GARCIA & CIA LTDA – ME - 21.792.336/0001-04; 03) E. F.

131 CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - 45.376.717/0001-70; 04) FACILITA

132 ASSESSORIA CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - 21.688.206/0001-26; 05) MONTA MAIS -

133 19.120.171/0001-82, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001178, de 13/11/2025,

134 referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade técnica-

135 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. (119) Por

136 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN:

137 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta

138 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,

139 letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,

140 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, E, da

141 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000437 - SANDRA MARIA PALULIS**

142 **XAVIER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026867/O - CURITIBA/PR**, por infração:

143 (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea

144 "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas

145 funções profissionais, ao inserir valores incorretos e distorcidos da realidade, mediante a

146 transmissão de declaração retificadora feita no Programa Gerador do Documento de

147 Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), relativas à atividade da empresa GOLD PRIME

148 ESTÉTICA LTDA – CNPJ 24.328.818/0001-04, no exercício de 2023, o que gerou prejuízos

149 financeiros à empresa, resultando em exigências tributárias indevidas, o que

150 identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/005122, de

151 07/10/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)

152 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no

153 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo

154 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da

155 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena

156 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000032 - GUILHERME KUNZ**

157 **CASAGRANDE - CONTADOR - PR-081501/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)

158 Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5

159 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº

160 1.777/2025. (Fato 1)Firmar com documentação hábil e legal incompleta, exigidos para a

161 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 3

162 (três) DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos),

163 a nº 18.2024.8543.4B11, fornecida para a Sra.: VIVIANE BELLO SAVICKI – CPF

164 059.XXX.XXX-97, referente ao período de janeiro de 2024 a maio de 2024 e as nº



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

165 18.2024.9FD3.6D45 e 18.2024.EA7C.973F, fornecidas para o Sr.: LUIZ EDUARDO SOARES –
166 CPF 089.XXX.XXX-78, referente aos período de janeiro de 2023 a Outubro de 2024,
167 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
168 Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
169 (2025/001110 de 29/10/2025 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
170 conselheiro (a) relator (a) GERVALDO RODRIGUES CAMPOS: (Fato 1) Pela aplicação da
171 pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 2/10
172 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte
173 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
174 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
175 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
176 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000029 - ANDERSON FELIPE CHEROBIN - CONTADOR - PR-**
177 **071016/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
178 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
179 NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
180 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e
181 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 3) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15
182 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º,
183 e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil
184 regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
185 31/12/2024, das 11 (onze) empresas: B.B.C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –
186 46.841.798/0001-03, DANIELLI KREFTA PEREIRA LTDA – CNPJ 40.182.521/0001-21, F. V.
187 SISTEMAS E ELETRONICA LTDA – CNPJ 07.846.697/0001-65, FORNARI ARQUITETURA E
188 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 34.308.278/0001-42, GERMANY BEER LTDA – CNPJ
189 45.129.643/0001-78, GIACOMINI – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ
190 14.786.011/0001-53, J. K. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 35.055.064/0001-74,
191 JGI COMERCIO DE OXIGENIOS PATO BRANCO LTDA – CNPJ 51.405.803/0001-67,
192 QUALITYMOTORSPORT LTDA – CNPJ 41.059.848/0001-73, RESTAURANTE E PIZZARIA
193 SABOR CASEIRO PATO BRANCO LTDA – CNPJ 40.296.870/0001-74 e WELDTech SOLUÇÕES
194 EM MECANICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 43.614.154/0001-86, conforme o Termo de
195 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
196 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001104 de 28/10/2025 Item 1).(Fato 2)Firmar
197 com documentação hábil e legal incompleta, exigidos para a fundamentação da sua
198 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 6 (seis) DECORES
199 ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), sendo elas:
200 (01) 18.2023.E4AB.6626, fornecida para a Sra.: CARLA KEHL – CPF 072.XXX.XXX-25,
201 referente ao período de fevereiro de 2022 a dezembro de 2022, (02) 18.2023.E5D6.6CD5,
202 fornecida para a Sra.: AYAKA YAMANE – CPF 051.XXX.XXX-93, referente ao período de
203 julho de 2023 a setembro de 2023, (03) 18.2024.05EF.C8AC, (04) 18.2024.49B6.5DA1, (05)
204 18.2024.742C.37C2, fornecidas para a Sra.: KATHERINE FOCK – CPF 085.XXX.XXX-58,
205 referente ao período de julho de 2023 a janeiro de 2024 e a (06) 18.2025.4C08.ED95,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

206 fornecida para o Sr.: JESUS ALBERTO ALBORNOZ CAMARGO – CPF 070.XXX.XXX-40,
207 referente ao período de outubro de 2024 a dezembro de 2024, relacionadas no Termo de
208 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o
209 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001104 de
210 28/10/2025 Item 2).(Fato 3)Responder pela organização contábil: GRP FORTE
211 CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR- 012464/O, em condições irregulares perante este
212 CRCPR, deixando de averbar a sua Alteração Contratual, relativamente à Transformação
213 do Tipo Societário, passando de Sociedade Limitada Unipessoal, para Sociedade
214 Empresária Limitada, com a inclusão no Quadro Social do Sr.: ROBSON CAETANO DA
215 SILVA OLIVEIRA – CPF 084.xxx.xxx-96, com a falta de estruturação legal, conforme a 5ª
216 Alteração Contratual, da organização contábil, datada de 01/11/2023 e registrada na
217 Junta Comercial do Paraná em 10/11/2023 sob o nº 20237791790 e o Comprovante de
218 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que
219 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001105 de
220 28.10.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
221 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua
222 regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
223 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 03/10 (três décimos) perfazendo o total de R\$
224 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
225 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
226 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena
227 ética de tag<sigilo/>. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua
228 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000013 - EDANIR DALPIAZ - TÉCNICO EM**
229 **CONTABILIDADE - SC-010389/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
230 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
231 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
232 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
233 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6
234 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
235 findo em 31/12/24, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras
236 de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação
237 da Contabilidade - Respaldo Legal em ANEXO, relativamente às 04 (quatro) empresas a
238 seguir: 1. CASTANHEL SERVIÇOS PRESTADOS LTDA (51.398.802/0001-32) – 1.1. o Balanço
239 Patrimonial (BP) apresentado não está comparativo. A conta "Provisões" cuja natureza de
240 saldo é credora, está apresentando saldo devedor, conseqüentemente a conta principal
241 "Obrigações com Pessoal" também apresenta saldo devedor. 1.2. a Demonstração do
242 Resultado do Exercício (DRE) apresentada não está comparativa. Não demonstra o Custo
243 dos Serviços Prestados. 1.3. a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
244 apresenta estrutura incorreta, não demonstrando a rubrica e o saldo inicial de Lucros ou
245 Prejuízos Acumulados. O saldo final da DLPA não concilia com a conta de Lucros ou
246 Prejuízos Acumulados do Patrimônio Líquido (BP). 2. CAVALHEIRO COMERCIO DE



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

247 EMBALAGENS LTDA (52.753.921/0001-29) - 2.1. a Demonstração do Resultado do
248 Exercício (DRE) apresentada não está comparativa. Não demonstra o Custo das
249 Mercadorias Vendidas. Não apresenta a linha totalizadora do Resultado antes das
250 Receitas e Despesas Financeiras. 2.2. a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos
251 Acumulados (DLPA) apresenta estrutura incorreta, não demonstrando a rubrica e o saldo
252 inicial de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O saldo final da DLPA não concilia com a conta
253 de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Patrimônio Líquido (BP). 3. JARDIM FLORESTA
254 COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA (85.489.755/0001-54) - 3.1. no Balanço Patrimonial (BP),
255 não demonstra a alocação da Depreciação dos bens do Ativo Imobilizado. As Contas de
256 Compensação (controle extrapatrimonial) estão somadas incorretamente como contas do
257 Ativo e do Passivo. As contas "Tributos Retidos a Recolher" e "Provisões" de natureza
258 credora, estão apresentando saldo devedor (consequentemente a conta principal
259 "Obrigações com Pessoal" também apresenta saldo devedor). 3.2. a Demonstração do
260 Resultado do Exercício (DRE) apresentada não está comparativa. Não apresenta a linha
261 totalizadora do Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras. 3.3. na
262 Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), o saldo inicial de lucros ou
263 prejuízos acumulados está divergente do valor da coluna do exercício anterior. O saldo
264 final da DLPA não concilia com a conta de lucros ou prejuízos acumulados do Patrimônio
265 Líquido (BP). 4. LABORATORIO PADRE JOSE ANCHIETA LTDA (06.068.694/0001-85) - 4.1.
266 no Balanço Patrimonial (BP) as contas de compensação (controle extrapatrimonial) estão
267 somadas incorretamente como contas do Ativo e do Passivo. No Patrimônio Líquido, a
268 conta Lucros ou Prejuízos Acumulados (conta que assume saldo devedor ou credor) se
269 apresenta com saldo credor e discriminada incorretamente como "Prejuízos Acumulados"
270 (e "Prejuízo do Exercício"). 4.2. a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
271 apresentada não está comparativa. Não apresenta a linha totalizadora do Resultado antes
272 das Receitas e Despesas Financeiras. 4.3. a Demonstração das Mutações do Patrimônio
273 Líquido (DMPL) apresenta estrutura incorreta e valores zerados. 4.4. a Demonstração dos
274 Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), apresenta estrutura incorreta e os valores não
275 conciliam (inicial e o apurado na DRE). A DLPA não apresenta os saldos comparativos do
276 exercício anterior. 4.5. a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está
277 comparativa, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
278 2025/001176 de 12/11/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
279 relator (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
280 R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o
281 total de R\$ 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo
282 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
283 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
284 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000359 - ANA CAROLINA MARTINS**
285 **SILVA - CONTADOR - PR-080074/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
286 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
287 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

288 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
289 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
290 TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas: 01 - AUTO
291 CENTER GEMEOS LTDA - CNPJ 00.200.749/0001-82 - (1) BALANÇO PATRIMONIAL - Não
292 calcular a Depreciação para Móveis e Utensílios – deixando de atender a NBC TG 1002 –
293 itens 17.5 e 17.6. (2) – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura
294 não atende a NBC TG 1002 – item 5.1 – Observamos que no exercício anterior, no Balanço
295 Patrimonial figura Lucro do Período no valor de R\$ 7.117,18 divergente do apurado na
296 DRE comparativa com o exercício de 2023 (conforme PL). (3) – DEMONSTRAÇÃO DOS
297 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: Não apresentou – Seção 6 da NBC TG 1002 – item
298 6.1 e Seção 3 – item 3.6; (4) – NOTAS EXPLICATIVAS / DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:
299 Não apresentou – Seção 3 da NBC TG 1002 – itens 3.2 e 3.7. e (02) - CIRURGICA PARANA
300 IMP. E COM. ATACADISTA PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA - CNPJ 07.242.736/0001-15 – (1)
301 BALANÇO PATRIMONIAL: Apresentou Balanços Trimestrais – Seção 4 da NBC TG 1001 –
302 itens 4.1 e 4.2. (2) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Apresentou D.R.E.
303 trimestrais – Seção 5 da NBC TG 1001 – item 5.1. (3) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES
304 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: Não apresentou – Seção 6 da
305 NBC TG 1001 – item 6.1. (4) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAÍXA: Não apresentou –
306 Seção 7 da NBC TG 1001 – item 7.1. (5) NOTAS EXPLICATIVAS: Não apresentou – Seção 8
307 da NBC TG 1001 e seus itens, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
308 responsabilidade técnica, em desacordo com a as Normas Brasileiras de Contabilidade
309 vigentes a partir de 1 de janeiro de 2023, conforme irregularidades apontadas para cada
310 empresa no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que
311 identificamos por meio de diligências fiscalizatória - Fisc-e. (Ag. 35476 - Notificação nº
312 2025/000911) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
313 JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
314 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
315 total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base
316 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
317 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
318 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000450 -**
319 **JOSIEL JORDAO DA CRUZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046386/O -**
320 **MORRETES/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
321 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
322 (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo
323 em 31/12/2023 das 06 (seis) empresas: 01) CRUZ & FLORES LTDA - CNPJ
324 03.467.377/0001-43; 02) MORRETES TRANSPORTES LTDA - CNPJ MORRETES
325 TRANSPORTES LTDA; 03) NILDA ALVES ABRANTES – RESTAURANTE - CNPJ
326 08.397.208/0001-06; 04) S.K DA CRUZ & FLORES LTDA ME - CNPJ 19.439.883/0001-69; 05)
327 SAMARITANA DA LUZ COMERCIO DE GÁS - CNPJ 35.079.101/0001-84 e 06) V CAMARA
328 COMERCIO DE VIDROS LTDA - CNPJ 15.086.340/0001-54, o que identificamos por meio de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

329 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2025/001097) Por unanimidade, com suspeição
330 declarada por motivo de foro íntimo da Conselheira Angelita Roza, nos termos do artigo
331 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
332 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00
333 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
334 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
335 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
336 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
337 **2026/000022 - SHEILA RAFAELI EISEN RAMOS - CONTADOR - PR-080679/O - TERRA**
338 **ROXA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4,
339 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
340 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
341 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
342 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
343 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de
344 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 3) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC
345 ITG 2000. (Fato 1)Deixar de apresentar escrituração contábil referente ao exercício findo
346 em 31/12/2024 das 03 (três) empresas: EMPRESA 01) GEMELLI AGRICOLA LTDA - CNPJ
347 53.432.038/0001-08; EMPRESA 02) MISSIO & MOLINA AGRO LTDA - CNPJ
348 52.267.497/0001-02 e EMPRESA 03) NATCHUELE HEIMERDINGER 06378335974 - CNPJ
349 46.081.336/0001-27, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
350 (Notificação nº 2025/001175 - AG Fisc-e 35925)(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis
351 de 02 (duas) empresas, referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua
352 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC's conforme segue: EMPRESA 01) 2PH
353 AGRO LTDA - CNPJ 53.469.495/0001-69: a) Ausência do conjunto de demonstrações de
354 acordo com o item 10 da NBC TG 26 (R5); b) Deixar de mencionar sua categoria
355 profissional de responsável técnica nas peças contábeis: Balanço Patrimonial, DRE bem
356 como nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário exercício 2024; c) No
357 Balanço Patrimonial - Ativo Circulante: uso de nomenclatura Disponível, já em desuso"; d)
358 Na DRE: CMV está sendo somado equivocadamente às Receitas Brutas; EMPRESA 02)
359 AGRICOLA ECCO LTDA - CNPJ 55.913.356/0001-08: a) Ausência do conjunto de
360 demonstrações de acordo com o item 10 da NBC TG 26 (R5); b) Deixar de mencionar sua
361 categoria profissional de responsável técnica nas peças contábeis: Balanço Patrimonial,
362 DRE bem como nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário exercício 2024; c)
363 No Balanço Patrimonial - Ativo Circulante: uso de nomenclatura Disponível, já em
364 desuso", o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Notificação nº
365 2025/001175 - AG Fisc-e 35925(Fato 3)Deixar de comunicar formalmente a exigência do
366 registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários do
367 exercício findo em 31/12/2024das 02 (duas) empresas: EMPRESA 01) 2PH AGRO LTDA -
368 CNPJ 53.469.495/0001-69 e EMPRESA 02) AGRICOLA ECCO LTDA - CNPJ 55.913.356/0001-
369 08, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação nº



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

370 2025/001175 AG Fisc-e 35925) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
371 (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
372 de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 02/10 (dois décimos),
373 perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) com
374 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
375 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
376 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
377 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total
378 de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) com base legal
379 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
380 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
381 anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
382 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo um total de R\$
383 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) com base legal prevista no
384 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
385 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
386 E, para os fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
387 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.094,40 (dois mil e noventa e quatro reais e
388 quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000038 -**
389 **LAYDE DAYANA VILELA VEIGA - CONTADOR - PR-066247/O - PARANAGUA/PR**, por
390 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
391 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
392 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
393 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
394 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
395 contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: (1) Empresa AUTO ESCOLA SCREMIM LTDA
396 CNPJ 05.789.505/0001-09 - 1.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
397 ACUMULADOS: a) Os valores alocados estão divergentes do PL; b) - O Resultado apurado
398 na DRE não foi transportado para esta demonstração; c) Sua estrutura não atende a
399 Seção 6 - item 6.5 - letras "a" ao "e" da NBC TG 1.000(R1) - 1.5 - DEMONSTRAÇÃO DOS
400 FLUXOS DE CAIXA: a) Sua estrutura não atende a Seção 7 - item 7.8 - letras "a" ao "c" da
401 NBC TG 1000(R1) e a NBC TG 03(R3). b) A soma algébrica das Atividades Operacionais está
402 irregular (o lucro não foi ajustado com as despesas que não afetam o "Caixa" – Seção 7 –
403 item 7.8 – letra "b"; (2) Empresa DAMAEQ DAVILLA INDUSTRIA MECANICA LTDA – CNPJ
404 73.305.864/0001-95. 2.1 – BALANÇO PATRIMONIA: a) No Passivo Circulante - as
405 contas "ACOLAMI COM. ACOS E LAMINADOS" e "DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA" figuram de
406 forma atípica os saldos estão "DEVEDORES"; b) Explicar a presença da conta "reduzora"
407 DUPLICATAS GERADAS A PAGAR"; b) No Passivo Não Circulante: a) A conta "reduzora"
408 JUROS A TRANSCORRER, deve ser segregada para cada Parcelamento Fiscal; 2.3 –
409 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: a) O valor do Prejuízo do
410 Exercício está divergente daquele que foi apurado na DRE, ou seja, na DRE temos R\$



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

411 4.665.210,84 e na DMPL temos R\$ 6.728.305,57; b) O valor do Capital Social deve ser
412 inserido como "Saldo Inicial". (3) – Empresa DAVILLA COMERCIO DE MÁQUINAS E
413 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 32.264.944/0001-62. 3.1 – DEMONSTRAÇÃO
414 DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) O valor da Receita Bruta informada no valor de R\$
415 372.466,00, não se coaduna com o valor a receber de Clientes no Balanço Patrimonial no
416 valor de R\$ 2.836.883,05. 3.2 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
417 ACUMULADOS: a) O valor do Lucro Líquido do Ano (exercício) está divergente daquele
418 apurado na DRE. 3.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: a) As datas do preambulo
419 se referem ao exercício de 2021; b) As informações sobre do Lucro Líquido do Exercício
420 no valor de R\$ 3.016.735,82 está divergente daquele apurado na Demonstração do
421 Resultado do Exercício no valor de R\$ 331.827,55. 3.4 – NOTAS EXPLICATIVAS: a) Informa
422 que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com a ITG
423 1000 - revogada em 2022; b) "O Lucro do período no valor de R\$ 3.016.735,82 (três
424 milhões, dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), como
425 evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)" – está divergente do
426 valor apurado na DRE. 4 - Empresa SAVE MONEY-APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ
427 33.944.955/0001-56. 4.2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: a) O Valor do Lucro
428 Líquido está divergente daquele apurado na DRE, ou seja, na DRE temos R\$ 8.258,24, e na
429 DFC temos R\$ 6.610,86. referentes ao exercício findo em 31/12/2023. de sua
430 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC's apontadas no Termo de Verificação
431 da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligencias
432 fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 35.474 - Notificação nº 2025/000930) Por unanimidade foi
433 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
434 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois
435 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
436 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.601,60
437 (um mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
438 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
439 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
440 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000045 - MIGUEL**
441 **VITOR POMPEU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-034669/O - FOZ DO IGUACU/PR,**
442 **por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula**
443 **n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
444 **01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do**
445 **CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c**
446 **itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG**
447 **26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC**
448 **TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato**
449 **1)Por firmar 05 (cinco) Decores (1) 18.2024.1FF3.8313; (2) 18.2024.2995.027F; (3)**
450 **18.2024.8FC9.0947; (4) 18.2024.AF15.49F2; (5) 18.2024.D42C.1EEA, da beneficiária**
451 **KAUANA DE SOUZA MULLER, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

452 Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da
453 Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
454 fundamentação da sua emissão, previstos na Res. CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º, Artigo 4º
455 e Anexo II, Item 05, Item 10, Notas 2 e 5, vigente à época de sua emissão, de acordo com
456 a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
457 fiscalizatórias (Notificação 2025/001237 de 28/11/2025 - AG: 36180)(Fato 2)Elaborar
458 demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas: (1) B E R RODRIGUES WB
459 AGROPECUÁRIA CNPJ: 43.783.516/0001-62; (2) EVANIL DOTTO - EIRELI CNPJ:
460 04.998.614/0001-65; (3) JD MULTIMARCAS LTDA CNPJ: 46.563.652/0001-35; (4) L. C.
461 ARISTIDES & CIA LTDA CNPJ: 29.768.224/0001-20; (5) MARCELO MARQUES DOS SANTOS -
462 MÓVEIS CNPJ: 23.241.358/0001-01, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua
463 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens P11, 2.8, 2.9, 3.2, 3.6,
464 3.7, 4.1, alíneas (n), (q), 4.3, 4.4, 5.1, alíneas (d), (e), (n), 6.1, alíneas (a), (d), (e), (h); [1]
465 BP: [1.1] por apresentar no Patrimônio Líquido a conta sintética "Capital Social e
466 Reservas", quando deveria ser Capital Social; [1.2] por apresentar no Patrimônio Líquido a
467 conta sintética "Lucros, Reservas e Prejuízos", quando deveria ser Lucros ou Prejuízos
468 Acumulados; [1.3] por apresentar contas de natureza credora no Passivo Circulante, com
469 saldo devedor; [2] DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP) e o
470 Custo das Mercadorias Vendidas (CMV); [2.2] por não apresentar a linha de subtotal
471 "Lucro Bruto"; [2.3] por não informar a rubrica "Resultado do Exercício" na última linha;
472 [3] DLPA: [3.1] por apresentar divergência no saldo final na conciliação do saldo da conta
473 de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Balanço Patrimonial; [3.2] por não apresentar o
474 saldo inicial; [3.3] por não apresentar informação sobre o resultado do exercício; [4] por
475 apresentar as Demonstrações Contábeis (BP, DRE e DLPA) sem saldos comparativos com
476 o período anterior; [5] por não apresentar a Declaração de Conformidade com a NBC TG
477 1002; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade -
478 Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por
479 meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36180 (Notificação nº 2025/001237 de
480 28/11/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
481 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
482 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
483 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
484 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
485 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00
486 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
487 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
488 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
489 anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
490 Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta
491 reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000023 - DELCIO PERI DOS**
492 **SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-035041/O - Foz DO IGUAÇU/PR**, por



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

493 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
494 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
495 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
496 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
497 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
498 contábeis de 07 (sete) empresas: (1) PARRA & PARRA LTDA CNPJ: 82.327.719/0001-04; (2)
499 TAUBA CALÇADOS LTDA CNPJ: 82.469.826/0001-69; (3) FOZ VANS TURISMO LTDA CNPJ:
500 11.905.986/0001-65; (4) CHEN SHU CHUAN & CIA LTDA CNPJ: 16.974.944/0001-08; (5)
501 ANDERSON CORDEIRO ESPINDOLA CNPJ: 31.886.830/0001-91; (6) CATARATAS
502 MUDANCAS LTDA CNPJ: 52.970.777/0001-82; (7) GF ESTETICA AVANCADA LTDA CNPJ:
503 54.902.555/0001-58, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade
504 técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens P11, 2.9, 3.6, alínea (C), 4.1, alíneas (L) e
505 (Q), 4.3, 4.4, 5.1, alíneas (D), (H), (I), (J) e (K), 17.5, 17.6 e 17.7; [1] BP: [1.1] por não
506 evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; [1.2] por apresentar
507 indevidamente o grupo "Ativo Permanente"; [1.3] por apresentar indevidamente o grupo
508 "Passivo Exigível a Longo Prazo"; [1.4] Por não classificar no Passivo Não Circulante o
509 saldo de Empréstimos de Pessoas Ligadas (sócios); [1.5] por apresentar no Patrimônio
510 Líquido a rubrica "Resultado Acumulado", quando deveria ser Lucros ou Prejuízos
511 Acumulados; [1.6] por ausência de informação comparativa com o período anterior; [2]
512 DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [2.2] por não
513 apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das Receitas
514 e Despesas Financeiras"; [2.3] por apresentar indevidamente a rubrica Receitas Não
515 Operacionais; [2.4] por ausência de informação comparativa com o período anterior; [3]
516 DLPA: [3.1] por não apresentar a DLPA; [4] NE: [4.1] por apresentar informação incorreta
517 ref. a atividade operacional da empresa GF ESTETICA AVANCADA LTDA; que estão
518 apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
519 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências
520 fiscalizatórias - FISC 36213 (Notificação nº 2025/001082 de 20/10/2025) Por unanimidade
521 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: Pelo
522 ARQUIVAMENTO do Processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000449 - PEDRO FERNANDES**
523 **BORACZYNSKI - CONTADOR - PR-072847/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1)
524 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
525 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração
526 contábil referente ao exercício de 2024 das 04 (quatro) empresas relacionadas no termo
527 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I: (1) FR CONSTRUTORA LTDA –
528 CNPJ 44.619.772/0001-81; (2) IMOBILIARIA CIDADE DOS LAGOS – CNPJ 39.991.854/0001-
529 12; (3) J A BERALDO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA – CNPJ
530 36.608.157/0001-41 e (4) L H R SLOMPO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO – CNPJ
531 46.869.664/0001-92, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
532 (Notificação 2025/001081 de 20/10/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
533 conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

534 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três
535 décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez
536 centavos), com fundamento no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c
537 artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, § 2º, inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/20 e
538 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
539 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000019 - WAGNER ALVES DE SOUZA - CONTADOR - PR-**
540 **065819/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46,
541 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
542 (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar 05 (cinco)
543 Decores, emitidas no período de 2022 a 2025, sob nº 18. 2022.B666.8AAA, 18.
544 2023.C659.2AEE, 18.2024.D472.408D, 18. 2025.A8FD.70B7 e 18.2025.D500.3D36, tendo
545 como beneficiário(a): JOZELIA RAUPP RIBEIRO – CPF XXX.349.709-XX, ANA PAULA NEVES
546 WADY DEBES – CPF XXX.803.459-XX, ROGERIO JOAQUIM DE OLIVEIRA – CPF XXX.476.409-
547 XX, CARLOS HENRIQUE DA SILVA BRITO – CPF XXX. 441.029-XX e ANA MARIA DE PAULA –
548 CPF XXX. 986.969-XX, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
549 de Percepção de Rendimentos – Decore, em anexo, com documentação hábil e legal
550 incompleta, exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
551 rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de
552 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos
553 através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36156 - Notificação
554 2025/001075 - Item 03 de 14.10.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
555 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
556 de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (quatro,
557 décimos), perfazendo o total de R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta
558 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
559 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
560 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>.
561 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000048 - TANIA MARA BITTENCOURT SARAIVA - TÉCNICO EM**
562 **CONTABILIDADE - PR-044283/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
563 da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do
564 CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
565 Responder pela organização contábil SARAIVA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, PR-
566 012899/O, em condições irregulares perante este CRCPR, no que se refere a deixar de
567 averbar a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta
568 Comercial do Paraná em 26/06/2024, o que identificamos por meio de diligências
569 fiscalizatórias (Notificação 2025/001236 de 27/11/25). Por unanimidade foi aprovado o
570 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: Fato 1) Pela aplicação da
571 pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal
572 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
573 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
574 vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000033 - PAULO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

575 **HENRIQUE ALVES MARQUES - CONTADOR - PR-077469/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por
576 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
577 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
578 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
579 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
580 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
581 contábeis de 05 (cinco) empresas: (1) 2 IRMAOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA CNPJ:
582 10.536.892/0001-01; (2) A B DE QUEIROZ PERFILTUR CNPJ: 18.720.948/0001-87; (3)
583 DOUGLAS CAMARGO WITCEL - KOLIBRO IMOVEIS CNPJ: 44.956.965/0001-28; (4) J R P D
584 SANTOS IGUASSU TRAVEL SERVICE CNPJ: 40.059.392/0001-89; (5) OLIVERTUR TURISMO
585 LTDA CNPJ: 40.030.805/0001-00, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua
586 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens P11, 2.9, 2.11, 3.6, 4.1,
587 alínea (Q), 4.4, 5.1, alíneas (D) e (G), 5.2, 10.2, 10.6 e 22.2, alínea (E); e em desacordo a
588 ITG 2000 (R1), itens 31 a 36; [1] BP: [1.1] por apresentar no Patrimônio Líquido a conta
589 sintética "Outras Contas do Patrimônio Líquido", quando deveria ser Lucros ou Prejuízos
590 Acumulados; [1.2] por divulgar de forma indevida no Patrimônio Líquido, de forma
591 simultânea as contas analíticas de "Lucros Acumulados" e "Prejuízos Acumulados"; [2]
592 DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [2.2] por realizar
593 alterações na DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [3] por
594 apresentar as Demonstrações Contábeis da empresa 2 IRMAOS TRANSPORTE E SERVICOS
595 LTDA CNPJ: 10.536.892/0001-01, sem saldos comparativos com o período anterior; que
596 estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
597 e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências
598 fiscalizatórias - FISC 36215 (Notificação nº 2025/001216 de 25/11/2025) Por unanimidade
599 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA
600 JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e
601 dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
602 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
603 multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
604 **2026/000024 - REGINA BORGES LAGO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-047748/O -**
605 **FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,
606 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
607 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em
608 31/12/24 de 01 (uma) empresa, sob sua responsabilidade técnica, relacionada no Termo
609 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal (1) ALINE CRISTINA DA SILVA -
610 FISIOTERAPIA E COMERCIO DE ROUPAS CNPJ: 30.571.232/0001-60, o que está em
611 desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002 e Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
612 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 9, 10 e 13 da ITG 2000 (R1),
613 conforme Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos por meio de
614 diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001086 de 21/10/2025 - AG: 36219).
615 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

616 SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e
617 oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
618 27, letra c, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,
619 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena
620 ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
621 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
622 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
623 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.
624 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000410 - EDSON LUIZ BERLATTO - CO -**
625 **PR-030920/O - SOROCABA/SP.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma)
626 empresa, referente exercício findo em 31.12.2024, em desacordo com as NBCs. FATO 2 -
627 Descumprir determinação expressa deste Regional ao deixar de apresentar
628 esclarecimentos acerca dos Livros Diários referente exercício 2024, de 05 (cinco)
629 empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000082 - CICERO COSTA LEITAO DE ALBUQUERQUE**
630 **- CO - PR-084950/O - MOREIRA SALES/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica
631 mantendo a organização contábil ZENIT AGRO LTDA – CNPJ 33.204.780/0001-40,
632 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade e Atividades de Consultoria e
633 Auditoria Contábil e Tributária, sem que a empresa possuir o registro cadastral de
634 organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000086 - NAZARE DO VALLE -**
635 **TC - SC-027326/O - JOINVILLE/SC.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a
636 organização contábil MULTIPLAN ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - CNPJ 05.852.658/0002-26,
637 sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000093 - OBIRAJARA**
638 **ZIGANTE RAMOS - TC - PR-014443/O - LOANDA/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações
639 contábeis das 2 (duas) empresas, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, em
640 desacordo com as NBC's. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000098 - ROGERIO DIAS DOS**
641 **SANTOS - CO - PR-041650/O - PARAÍSO DO NORTE/PR.** Fato 1: Elaborar as
642 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas, referentes ao exercício findo em
643 31/12/2024, em desacordo com as NBC's. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000112 - SIMONE**
644 **HUFF - CO - PR-072705/O - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.** Fato 1: Responder pela
645 Organização Contábil S. HUFF CONSULTORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL – CNPJ
646 37.916.075/0001-27 – em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar
647 alteração contratual no CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
648 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos
649 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou
650 a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, encerrou a
651 reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às
652 nove horas e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização,
653 redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
654 conselheiros presentes.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 275ª REUNIÃO DE 15/05/2026

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANGELITA ROZA**
Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR SOARES ZANIN**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

